



LEI MUNICIPAL Nº 710/93

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica concedida uma majoração de 40.459 %, sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos, deste Município, vigente no mês de junho de 1993.

Artigo 2º - Fica concedida idêntica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 3º - A tabela de Funções Gratificadas (FG), constantes no anexo II da Lei Municipal nº 699, de 20.04.93, a partir de 1º de julho de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

I- S í m b o l o	FG-1	.....Cr\$-	4.639.800,00
II- S í m b o l o	FG-2	.....Cr\$-	4.073.311,00
III- S í m b o l o	FG-3	.....Cr\$-	3.694.071,70
IV- S í m b o l o	FG-4	.....Cr\$-	3.146.281,60

Artigo 4º - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de julho do corrente ano.

Artigo 5º - Fica concedida uma majoração de 19.27%, sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos, deste Município, a partir do dia 1º de agosto do corrente ano.

Artigo 6º - Fica concedida idêntica majoração a hora/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro.

Artigo 7º - A tabela de funções gratificadas (FG), constantes do anexo II, da Lei Municipal de nº 699, de 20.04.93, a partir de 1º de agosto de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

I- S í m b o l o	FG-1	.....CR\$-	5.534,00
II- S í m b o l o	FG-2	.....CR\$-	4.858,24
III- S í m b o l o	FG-3	.....CR\$-	4.405,91
IV- S í m b o l o	FG-4	.....CR\$-	3.752,57

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 1993.

*[Handwritten Signature]*  
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA  
-Prefeito-

COMISSÃO DE FINANÇAS

SOMOS DA ...

Somos de parecer favorável

PRESIDENTE

Reginaldo Fortunato de Souza  
Presidente

RELATOR

Antônio José de ...  
Relator

provado em 15/9/1993

José Magnino Neto  
João Aquino Ferraz

Reginaldo F. de Souza  
Antônio José de ...

~~GERENTE ADMINISTRATIVO~~  
Orlando Silva Buarque

Caio Pedro de ...  
Gilberto ...

SANÇÃO

Na forma do disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA

- Prefeito Municipal -



Gabinete do Prefeito de J. Nabuco, 20/09/1993